

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Altera-se o art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação, e dispor sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica para os fins do disposto nesta Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal. Da forma como está regulado pela MP, o ministro da Educação poderá interferir de forma contundente nos critérios e processos de votação da instituição de ensino. Por isso, necessário que reestabeleçamos a garantia da autonomia universitária, ficando seus dirigentes responsáveis pela criação de critérios e condução dos processos eleitorais.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**